

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Inserir, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

Art. [...]. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

Justificativa

A Constituição Federal regula o devido processo legal, sem quaisquer distinções entre a sua matéria (civil ou penal). Esse acréscimo exige que as decisões judiciais sigam coerência decisória com os casos passados, para impedir que a parte seja surpreendida pelo entendimento pessoal do julgador. Como um romance em cadeia, a obrigação por parte do Judiciário de manter integridade de suas disposições institui o direito do indivíduo (e da sociedade, de um modo geral) de ser tratado com igual consideração e respeito.

Sala das Sessões, de abril de 2016.

Deputado Paulo Teixeira